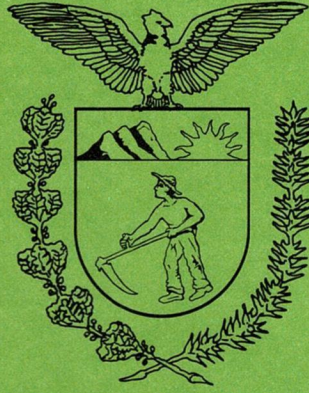


PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 532/2020

AUTORES: DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 5.940, DE 08 DE MAIO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, CRIANDO O CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 4680/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 532/2020

Altera a Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969, que dispõe sobre a Promoção de Praças da Polícia Militar do Paraná, criando o critério de antiguidade para as promoções à graduação de Subtenentes da Polícia Militar do Paraná.

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. As promoções às graduações finais dos Quadros da Polícia Militar do Estado dar-se-ão, pelos princípios de merecimento ou antiguidade, ressalvado o disposto no parágrafo anterior. (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o inciso V ao art. 43 da Lei nº 5.940, de 1969, com a seguinte redação:

V – de Subtenente, 1/5 (um quinto) por antiguidade e 4/5 (quatro quintos) por merecimento, sucessivamente. (NR)

Art. 3º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Subtenente Everton

Deputado Estadual

Membro do Bloco PSL/PTB

JUSTIFICATIVA



A Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 – Lei de Promoção de Praças estabelece os princípios, requisitos e processamento, para promoções de Praças (Soldado, Cabo, 3ºSargento, 2ºSargento, 1ºSargento e Subtenente) da Polícia Militar do Estado do Paraná, assim, organiza de forma equilibrada, regular, gradual e sucessiva, as graduações da hierarquia Policial-militar.

Estabelece a competência e constitui a Comissão de Promoção de Praças – CPP e seu funcionamento. Dita as formas e requisitos aos Quadros de Acesso que são relações de Praças em condições de serem promovidas à graduação imediata, pelos princípios de antiguidade ou merecimento.

O Art. 34. da Lei de Promoção de Praças estabelece que nos quadros de acesso, para promoções pelo princípio de merecimento, os Sargentos são classificados por graduações e Quadros, em ordem decrescente de pontos obtidos. Tais pontos são obtidos pela soma do tempo de serviço, medalhas e condecorações, cursos na corporação e cursos de especialização, dentre outros.

De acordo com Art. 45. da Lei de Promoção de Praças a promoção por antiguidade é devida ao Sargento que, possuindo maior antiguidade relativa, ou seja, o graduado que está a mais tempo na sua Graduação.

Portanto a CPP – Comissão de Promoção de Praças organiza o Quadro de Acesso às promoções analisando o histórico de cada Policial Militar, e em conformidade com a Lei de Promoção de Praças cria as relações nominais por ordem de antiguidade na graduação ou por ordem de pontuação, critério de merecimento.

Ocorre que a Lei de Promoção de Praças - Lei nº 5.940, criada em maio de 1969, sofreu alguns ajustes ao longo do tempo sendo o mais recente, as alterações realizadas pela Lei 19.583 de 05 de julho de 2018.

No entanto, o dispositivo que trata sobre os princípios/critérios para promoção à última graduação, ou seja, as promoções dos Primeiros Sargentos à Subtenente, acontecem conforme o artigo 41 da Lei de Promoção de Praça somente pelo critério de merecimento.

Art. 41. As promoções às graduações finais dos Quadros da Polícia Militar do Estado dar-se-ão, unicamente, **pelo princípio de merecimento**, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Destacamos que à época da criação da Lei de Promoção de Praças, o critério de promoção à última graduação acompanhava a Lei de Promoção de Oficiais – Lei 5.944, de 1969 e que as promoções ao último Posto (Coronel) se davam somente pelo critério de merecimento. Com o advento da Lei 18.659 de 22 de dezembro de 2015 a Lei de Promoção de Oficiais foi alterada, acrescentando ao Art. 52 o inciso III, com a revisão de 1/5 (um quinto) das vagas à promoção de Coronel, que se dessem pelo critério/princípio de antiguidade.

Art. 52. A promoção por **antiguidade**, nos quadros da Corporação, dá-se conforme o número de vagas, obedecidas as proporções para os seguintes postos:

(...)

III - Coronel: 1/5 (um quinto) das vagas existentes.

Portanto, para que as promoções à última Graduação – Subtenente aconteçam de forma ainda mais justas, e seguindo os mesmos critérios e na mesma proporção ao adotado pela Lei de Promoção de Oficiais ao último Posto – Coronel, ou seja, 1/5 das vagas apreciadas sejam pelo critério de antiguidade, premiando àqueles Primeiros Sargentos que não tenham a melhor pontuação, mas que estão a mais tempo, dentre todos, na graduação de Primeiro Sargento.

Assim, em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 08/09/2020, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0210556** e o código CRC **A0803122**.

12849-98.2020

0210556v10





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3301/2020 - 0210604 - DAP/CAM

Em 09 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **4680** na sessão deliberativa remota de 09 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/09/2020, às 08:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0210604** e o código CRC **D46F9AFF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4680/2020 – DAP, em 9/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 532/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/09/2020, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0211665** e o código CRC **5FE3F2BC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/09/2020, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0211996** e o código CRC **1D484075**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador: **0288834** e o código CRC **563893AF**.